



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.698, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE.

Autor: Deputado Beto Albuquerque

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Deputado Beto Albuquerque propõe a criação de uma Universidade Federal no Norte do Estado do Rio Grande do Sul, com sede no Município de Passo Fundo.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que o objetivo principal é o de suprir uma demanda pelo ensino superior de 368 mil jovens, os quais se encontram atualmente sem condições de estudar. Ressalta, ainda, que além disso a nova unidade de ensino superior irá cobrir um vazio geográfico de instituições federais de ensino, hoje notadamente localizados na região metropolitana de Porto Alegre e na Metade Sul do Estado.

Tendo em vista estas necessidades, o autor entende ser de máxima importância a criação da Universidade Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Passo Fundo, que é hoje o Centro Regional de 200 municípios, num raio de aproximadamente 180 quilômetros, e possuidor de um dos mais importantes entroncamentos rodoviários do Estado, além de ferrovia e aeroporto com linha regular para São Paulo e Porto Alegre.

Ressalta, ainda o autor, que a criação da Universidade é uma antiga reivindicação do Conselho de Desenvolvimento da Região da Produção (COREDES), formada por 34 municípios. Além desse conselho Regional outros COREDES serão beneficiados com a nova instituição multi campi de ensino superior pública, a saber: COREDE de Botucaraí, Serra, Nordeste, Norte, Médio Alto Uruguai, Noroeste Colinal, Alto Jacuí, Missões e Fronteira Noroeste. O somatório de municípios que compõe este 10 COREDES chega a expressivos 244 municípios, com uma população de aproximadamente 2.700.000 habitantes.

6CE25C4631



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Terminado o prazo regimental, nesta comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II VOTO DA RELATORA

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Beto Albuquerque, quando propõe a criação, pelo Poder Executivo, da Universidade Federal no Norte do Estado do Rio Grande do Sul, com sede no Município de Passo Fundo, eis que comprovada a relevância socioeconômica da iniciativa.

Num País como o nosso, que apresenta marcantes diversidades físicas, socioculturais e econômicas e, ainda, por todas as demonstrações constantes do seu desenvolvimento e capacidade produtiva, a região Norte do Estado do Rio Grande do Sul, precisa de uma Universidade Federal, que será de suma importância, e que irá produzir conhecimento e as tecnologias necessárias para contribuir com o desenvolvimento regional.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República, consoante edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 7.698, de 2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Beto Albuquerque, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea *p*, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, de maio de 2007

6CE25C4631



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Andreia Zito
Relatora

6CE25C4631

